

Brasília, 28 de fevereiro de 2018.

DIRETRIZ MINISTERIAL Nº 03/2018

OPERAÇÃO ACOLHIDA

De acordo com os Decretos Presidenciais nº 9.285 e nº 9.286, ambos de 15 de fevereiro de 2018, o Excelentíssimo Senhor Presidente da República reconheceu a situação de vulnerabilidade no Estado de Roraima, decorrente de fluxo migratório provocado pela crise humanitária na República Bolivariana da Venezuela, que resulta no aumento populacional desordenado e imprevisível, na dificuldade de prestação dos serviços públicos essenciais e na necessidade de acolhimento humanitário no território nacional e, por conseguinte, instituiu o Comitê Federal de Assistência Emergencial para acolhimento a essas pessoas.

Nesse sentido, informo aos Comandantes das Forças Armadas que decidi autorizar a execução da Operação ACOLHIDA, sob a coordenação deste Ministério, com o emprego de meios necessários para o apoio logístico a órgãos públicos, com vistas a cooperar no desenvolvimento de atividades humanitárias, no Estado de Roraima.

Assim, com fundamento no parágrafo único do Artigo 16 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 117, de 2 de setembro de 2004,

DETERMINO

1. Ao Comandante da Marinha do Brasil:

1.1. Ficar em condições de apoiar com pessoal e material as estruturas logísticas do Plano Operacional a ser elaborado pelo Coordenador Operacional designado;

1.2. Informar ao Centro de Coordenação Logística e Mobilização (CCLM) as licitações disponíveis de alimentos, medicamentos, material de saúde e de transporte para Manaus;

1.3. Ficar em condições de adquirir ou fornecer, mediante solicitação do CCLM, itens constantes de licitações disponíveis; e

1.4. Informar ao EMCFA as necessidades de recursos financeiros para a execução da operação.

2. Ao Comandante do Exército Brasileiro:

2.1. Apoiar, com pessoal, material e instalações, a montagem da estrutura e as atividades necessárias ao acolhimento humanitário dos imigrantes, de acordo com o Plano Operacional elaborado;

2.2. Indicar um oficial superior para ser designado gestor do Hospital Estadual de Pacaraima;

2.3. Informar ao CCLM as licitações disponíveis de alimentos, medicamentos, material de saúde e de transporte para Manaus-AM e Boa Vista-RR;

2.4. Ficar em condições de adquirir ou fornecer, mediante solicitação do CCLM, itens constantes de licitações disponíveis;

2.5. Apoiar o pessoal das demais Forças Armadas deslocados para a área de fronteira;

2.6. Informar ao EMCFA as necessidades de apoio das demais Forças Singulares e de recursos financeiros para a execução da operação.

3. Ao Comandante da Força Aérea Brasileira:

3.1. Integrar as ações logísticas e ficar em condições de montar um Módulo do Hospital de Campanha, em área a ser determinada, para atender os imigrantes e pessoal de apoio;

3.2. Ficar em condições de realizar o transporte logístico necessário à operação e de imigrantes para outras regiões do País, conforme solicitação do CCLM;

3.3. Ficar em condições de apoiar com pessoal, material e instalações as estruturas logísticas previstas no Plano Operacional a ser elaborado pelo Coordenador Operacional designado;

3.4. Apoiar o pessoal das demais Forças Armadas deslocados para a área de fronteira;

3.5. Informar ao CCLM as licitações disponíveis de alimentos, medicamentos, material de saúde e de transporte para Manaus-AM e Boa Vista-RR;

3.6. Ficar em condições de adquirir ou fornecer, mediante solicitação do CCLM, itens constantes de licitações disponíveis; e

3.7. Informar ao EMCFA as necessidades de recursos financeiros para a execução da operação.

4. Ao Chefe do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas (CEMCFA):

4.1. Estabelecer uma Sala de Situação para o monitoramento permanente da situação pelo Comitê Federal de Assistência Emergencial, a coordenação do apoio logístico e a atuação da Secretaria Executiva do referido Comitê;

4.2. Encaminhar aos Comandantes das Forças Singulares as instruções para o emprego das Forças Armadas na "Operação ACOLHIDA";

4.3. Manter o acompanhamento permanente da operação e informar o Ministro da Defesa do andamento e resultados das ações;

4.4. Manter ligação com as autoridades federais e estaduais envolvidas com as ações; e

4.5. Encaminhar à Secretaria-Geral do Ministério da Defesa as eventuais necessidades de recursos financeiros exigidos para a operação.

5. Ao Secretário-Geral do Ministério da Defesa que submeta ao Ministro da Defesa as providências julgadas pertinentes para o atendimento às solicitações de recursos para a operação.

6. Ao Consultor Jurídico deste Ministério que organize o serviço de acompanhamento jurídico em apoio à operação.


JOAQUIM SILVA E LUNA
Ministro de Estado da Defesa, Interino